



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 073/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E A EMPRESA MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONTROLE DA DIABETES.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, CEP 15.885-000, na cidade de Novais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF. nº. 167.486.618-62 e do RG nº 20.354.879-6, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, com sede na Rua: São Bento, nº 23-27 Centro, Município de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP: 15.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.855/0001-03 e Inscrição Estadual nº 451.039.440.113, neste ato, representada por, Luiz Fernando Pablos Correia, Gerente Geral, portador do CPF nº 263.433.688-84 e do R.G. nº 27.999.052-2 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo nº 40/2017, na modalidade Convite nº 08/2017, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto: a aquisição de INSUMOS PARA CONTROLE DA DIABETES, destinados ao atendimento de pacientes cadastrados no Programa de Controle da Glicemia do Município, em conformidade com as especificações e quantidades definidas no Anexo I – Planilha Descritiva / Proposta Financeira, integrante do processo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. - A entrega dos produtos será parcelada, a partir do recebimento pela empresa, da Autorização de entrega por parte do setor competente até que se atinja a quantidade total contratada.

2.1.1.- Não será permitida na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em 19/07/2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço global pactuado para a aquisição dos produtos, por parte da CONTRATADA, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais).

4.2.- As despesas objeto da presente licitação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob as seguintes classificações: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação: 02.08 – Fundo

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Municipal de Saúde - 10.301.0012.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – SUS – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 244 e 245.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos das Fontes de Recursos: 01 – Tesouro Municipal e 02 – Transferências e Convênios Estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, em até 10 (dez) dias a contar do atestado de recebimento dos bens com base na entrega do documento fiscal, comprovando a liquidação da despesa.

5.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada pelo responsável do setor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos bens contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.- A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei No 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

7.3.- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4.- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.- Pelo atraso injustificado na entrega dos bens, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.- atraso injustificado de até 02 (dois) dias multa de 5% sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

8.1.2.- atraso superior a até 03 (três) dias multa de 10% (dez por cento), sobre a obrigação não cumprida, por dia de atraso;

8.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



9.1.- A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2.

9.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1.- Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo nº 40/2017 – Convite nº 08/2017 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI CONTRATADA

LUIZ FERNANDO PABLOS CORREIA - Gerente Geral

Testemunhas:

1ª _____
NOME: ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 008.912.448-08

2ª _____
NOME: ROSALDA ODETE DA SILVA
CPF: 223.501.068-70

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO I DO CONTRATO

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 40/2017 – Convite nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de Insumos para controle da diabetes, destinados ao atendimento de pacientes cadastrados no Programa de Controle da Glicemia do Município, para um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantidades definidas no Anexo I – Planilha Descritiva / Proposta Financeira, integrante deste Convite.

Fornecedor: MIRRASOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	400	CX	SERINGA DESCARTAVEL P/ INSULINA – AGULHADA – CX. C/ 100. Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100 UI, incolor com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével, de 0 a 100 UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa (monobloco), extremidade próxima do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (13 x 0,33 mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido. Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Apresentação do lote, fabricação e validade.	SOLIDOR	R\$ 59,80	R\$ 23.920,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.920,00

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 20 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

MIRRASOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
CONTRATADA
LUIZ FERNANDO PABLOS CORREIA - Gerente Geral

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 073/2017; Respaldo legal: Processo de Licitação nº40 /2017 – Modalidade Convite nº 08/2017 Contratante: Prefeitura Municipal De Novais-Sp; CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: Mirrasol Med Comércio De Medicamentos - Eireli; CNPJ. nº 13.046.855/0001-03 e Inscrição Estadual nº 451.039.440.113; Objeto: Aquisição de INSUMOS PARA CONTROLE DA DIABÉTES, destinados ao atendimento de pacientes cadastrados no Programa de Controle da Glicemia do Município; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em 19/07/2018; Valor Total R\$ 23.920,00; Classificação Orçamentária: Órgão: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – SUS – Categoria Econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha nº 244 e 245; Fontes de Recursos: 01 – Tesouro Municipal e 02 – Transferências e Convênios Estaduais; Data da assinatura: 20/07/2017; FABIO DONIZETE DA SILVA- Prefeito Municipal de Novais - PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: MIRRASOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 073/2017

Objeto: Aquisição de Insumos para controle da diabetes, destinados ao atendimento de pacientes cadastrados no Programa de Controle da Glicemia do Município, para um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantidades definidas no Anexo I – Planilha Descritiva / Proposta Financeira, integrante deste Convite.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Novais, 20 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

CONTRATADO:

Nome e cargo: LUIZ FERNANDO PABLOS CORREIA – Gerente Geral

E-mail institucional: mirrasolmed@terra.com.br

E-mail pessoal: gerencia@mirassolmed.com.br

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**